



Of. nº 10/1.280—SE MAD/DGD/NA

Novo Hamburgo, 09 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo
FELIPE KUHN BRAUN

Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo
Novo Hamburgo – RS

ASSUNTO: RESPONDE REQUERIMENTO Nº 1.187/2018

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, protocolado sob nº **566345/2018**, de autoria da Vereadora Patrícia Beck, vimos encaminhar ofício nº 105/2018, em anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Viários.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC.º 10002025/2018

15 OUT. 2018

Ofício n° 105/2018

Novo Hamburgo, 09 de Outubro de 2018.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1.187/2018.

Em resposta ao Requerimento nº 1.187/2018, vem a Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Viários – SEMOPSU, apresentar o seguinte:

Trata-se de Requerimento que refere sobre pedido de informações sobre limpeza e desassoreamento dos arroios.

Esclarece a SEMOPSU quanto aos questionamentos solicitados no presente Requerimento:

1) A Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Viários – SEMOPSU é quem efetua a limpeza bem como o desassoreamento dos arroios.

2) Informamos que no ano de 2017 foram desassoreados a vala de drenagem da Rua Eldorado e a lagoa (bacia) da Casa de Bombas do bairro Santo Afonso (Arroio Gauchinho). Cumpre repisar que os locais ora mencionados não são arroios, porém corpos hídricos.

No ano de 2018 não foram realizados nenhum desassoreamento.,

Quanto a limpeza, informamos que as mesmas são constantes, conforme demanda, e isentas de licenciamento ambiental.

3) O órgão que emite licença para desassoreamento é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) e não a FEPAM como relatado no presente Requerimento, sendo que de acordo com a resposta apresentada no item nº 02, anexamos as autorizações ambientais emitidas no ano de 2017.

E como antes informado, limpeza de arroios não necessitam de licença.

Sendo que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,


Paulo Cesar A. Magalhães

Secretário Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Viários – SEMOPSU



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 004/2017 – DLA

Validade: 08/03/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM, órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), criado pela Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1931, vem por meio da Resolução CONSEMA nº 288 de 02 de outubro de 2014, e do Convênio de Delegação de Competência, celebrado entre o município de Novo Hamburgo e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, expedir a presente **Autorização Ambiental** com base nos autos do Memo DEP nº 2074/2017:

I – Identificação:

Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

CNPJ: 88.254.875/0001-60

Endereço: Rua Guia Lopes, 4201 - Bairro Canudos

Município: Novo Hamburgo, RS

CEP: 93410-340

II – Dados da atividade:

Atividade autorizada: Recuperação da vala de drenagem localizada na Rua Eldorado, junto ao dique de contenção do Rio dos Sinos

II – Condições e Restrições:

1. A presente Autorização Ambiental é específica para permitir a limpeza da vala em toda a sua extensão (1,27 km de extensão até a Bacia de Acumulação) e desobstrução de bueiros, a fim de otimizar as condições de escoamento do local.
2. Caso necessário, deverão ser solicitadas as autorizações para eventuais podas em exemplares arbóreo-arbustivos alocados junto às margens do dreno. O mesmo não se aplica a exemplares de mamona.
3. Não foi identificada a presença de crocodilianos ou de quelônios no dreno. Eventuais aparições desses animais deverão ser comunicadas de imediato à SEMAM (51-35949935) para que estes sejam realocados.
4. Quanto ao manejo de quelônios nas grades da casa de bombas, os mesmos deverão ser coletados manualmente e liberados para o Rio dos Sinos, onde possam seguir sobrevivendo.
5. Deverão ser recompostos os taludes que sofram processos erosivos e os possivelmente impactados, respeitando-se a angulação máxima de 45°.
6. Os taludes deverão ser vegetados/revegetados através do plantio de leivas de gramíneas, a fim de conter e prevenir processos erosivos existentes ou futuros.



7. Deverá ser prevenido no material retirado o arraste de finos no seu local de deposição e transporte nas vias de acesso.
8. Caso o transporte de qualquer material removido da vala seja realizado em caminhão, este deverá estar coberto com lonas para transitar envias públicas.
9. O material removido não poderá, sob hipótese nenhuma, ser comercializado.
10. Não poderão ser depositados materiais de construção, equipamentos ou detritos tanto no passeio quanto na via pública.
11. Os trabalhos deverão obedecer às diretrizes propostas pela SEMAM, e o estabelecido nesta Autorização.

Esta autorização só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 12 (doze) meses a contar da presente data, possibilitando-se sua revisão e revogação por esta Secretaria caso haja mudanças na legislação ambiental ora em vigor

Esta declaração não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais; bem como não isenta o empreendedor do cumprimento de qualquer legislação ambiental vigente não prevista neste documento.

Udo Sarlet

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Data da emissão: Novo Hamburgo, 08/03/2017.

Esta autorização é válida para as condições acima no período de 08/03/2017 a 08/03/2018.



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 006/2017 – DLA

Validade: 19/04/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM, órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), criado pela Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1931, vem por meio da Resolução CONSEMA nº 288 de 02 de outubro de 2014, e do Convênio de Delegação de Competência, celebrado entre o município de Novo Hamburgo e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, expedir a presente **Autorização Ambiental** com base no processo nº 408772:

I – Identificação:

Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

CNPJ: 88.254.875/0001-60

Endereço: Rua Guia Lopes, 4201

Município: Novo Hamburgo, RS

CEP: 93410-340

II – Dados da atividade:

Endereço: Lagoa da Casa de Bombas da Santo Afonso – Margens do Rio dos Sinos -

Atividade autorizada: Desassoreamento do Canal da Casa de Bombas da Santo Afonso com o Rio dos Sinos

Coordenadas Geográficas: ponto inicial (Lat -29° 44' 35.18"), (Lon -51° 7' 46.14"), ponto final (Lat -29° 44' 32.42"), (Lon -51° 7' 46.858").

III – Condições e Restrições:

1. A presente Autorização Ambiental é específica para permitir o desassoreamento do canal da Casa de Bombas da Santo Afonso;
2. O acesso da retroescavadeira poderá ser feito sem a demanda de manejo de arborização;
3. As eventuais demandas por podas poderão ser liberadas pela SEMAM, se necessárias;
4. O material removido deverá ser depositado nas margens da calha não vegetada, tendo em vista somente a remoção do excesso de material existente no entorno da calha.

Esta autorização só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 12 (doze) meses a contar da presente data, possibilitando-se sua revisão e revogação por esta Secretaria caso haja mudanças na legislação ambiental ora em vigor

Esta declaração não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais; bem como não



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



isenta o empreendedor do cumprimento de qualquer legislação ambiental vigente não prevista neste documento.

Udo Sarlet
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Data da emissão: Novo Hamburgo, 19/04/2017.

Esta autorização é válida para as condições acima no período de 19/04/2017 a 19/04/2018.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

Centro Administrativo Leopoldo Petry - Rua Guia Lopes, 4201 - 6º andar – Bairro Canudos – CEP: 93.548-013
Fone: 3594-9935 - E-mail: licenciamento@novohamburgo.rs.gov.br